

## **ACORDO DE PARCERIA**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A RTP – RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.,  
= REALIZAÇÃO DO PROGRAMA " HÁ VOLTA 2019"**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento, cultura e tempos livres;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O Município de Vila Nova de Gaia tem vindo a apoiar eventos e iniciativas que potenciem a divulgação da cidade e promovam a dinamização cultural, social e turística do Concelho de Vila Nova de Gaia;

Os programas e séries de televisão realizados no Município têm alcançado um enorme e crescente sucesso não só junto da população do Concelho como, paralelamente, têm contribuindo para a divulgação de Vila Nova de Gaia nacional e internacionalmente;

O programa " Há Volta 2019", designadamente, nas edições efectuadas em anos anteriores noutras localidades, revelou êxito pela forma como foi acolhido pelo público em geral;

A RTP é o operador de serviço público de Rádio e Televisão de Portugal, sendo uma referência do audiovisual português, distinguindo-se pela qualidade e criação de valor da sua diversificada oferta e capacidade para chegar a um

A cidade de Vila Nova de Gaia foi escolhida como cenário de gravação do programa, aliando ao facto de aqui se desenrolar a última etapa da Volta a Portugal em Bicicleta, contando com convidados locais, e promovendo assim, a divulgação da sua dinâmica cultural, social e turística, tanto no espaço nacional como no internacional, revestindo-se, pois, de manifesto interesse para o Município.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante; e

**RTP – RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500 225 680, com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 37, 1849-030 Lisboa, aqui representada por Luís Filipe Vieira, com poderes para o ato, adiante designado por Segunda Outorgante.

É celebrado o presente Acordo de Parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o compromisso das partes em operacionalizar os mecanismos necessários com vista a desenvolver uma cooperação institucional mútua tendo em vista a produção do programa "Há Volta 2019", na cidade de Vila Nova de Gaia, a 11 de Agosto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo o Município concede a dispensa do pagamento das taxas municipais a que haja lugar, para o período de filmagens.
2. A fundamentação económico-financeira do previsto no número anterior encontra-se discriminada no Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

A Segunda Outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo;
- b) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante uma cópia em suporte digital do trabalho feito, com direitos de exibição, de todo ou parte, nos suportes editados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- c) Mencionar, de forma bem visível, o apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da produção, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- d) Realizar, durante o período do programa, entrevistas a convidados locais, divulgando os costumes, tradições e o património de Vila Nova de Gaia.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)**

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado



no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida contratar, assumindo toda a qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Equipa Multidisciplinar Marca de Gaia e GO ON INVEST IN GAIA, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)**

O incumprimento ou desvio dos seus objetivos pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos encargos suportados pelo Município e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes outorgantes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita pelas partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA**

**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento das obrigações da Segunda Outorgante.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia,            de Agosto de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela RTP

O Diretor - Adjunto de Produção



Luís Filipe Vieira

➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em .....2019

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA(O)/SERVIÇO: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		DATA: 11 / 08 / 2019		
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO: HÁ VOLTA" - RTP - TRANSMISSÃO DO CENTRO CÍVICO				
1.1 DESIGNAÇÃO: HÁ VOLTA" - RTP - TRANSMISSÃO DO CENTRO CÍVICO				
1.2 DATA (s): 11-08-2019				
1.2 LOCAL: CENTRO CÍVICO				
2 MEIOS SOLICITADOS:				
2.1. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES <input type="checkbox"/>		2.2 CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS X		
2.3. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS <input type="checkbox"/>		2.3. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS <input type="checkbox"/>		
2.4. OUTROS				
3 CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:				
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	TEMPO PREVISTO	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL <sup>Y</sup>	
-	-	-	-	
4 CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL <sup>Y</sup>
5 CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL <sup>Y</sup>

<sup>Y</sup> Se o valor não incluir mão-de-obra, preencher o quadro n.º 8

<b>6 CEDÊNCIA DE OUTROS BENS</b>										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	DESCRIÇÃO						QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO/OUTRO		VALOR TOTAL <sup>Y</sup>
1.2 do Art.º 31	Grades baixas de vedação						25			40,36 €
<b>7 OUTROS</b>										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO						QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO/OUTRO		VALOR TOTAL <sup>Y</sup>
Art.º 18º	LICENÇA DE RUÍDO						1	37,00 € + 8,00€ /h		85,00
ART.º 6º	Ocupação de solo						500	1,38		690,00
<b>8 MÃO-DE-OBRA</b>										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	NÚMERO			PREÇO POR HORA			N.º HORAS			VALOR TOTAL ACUMULADO
	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	
<b>VALOR TOTAL DA PARTICIPAÇÃO NÃO FINANCEIRA</b>										<b>815,36</b>

Nota: Os valores apresentados têm IVA incluído

